

Projeto de Resolução nº. 0005/2016

Dispõe sobre a instituição da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Bálamo e dá outras providências

O Sr. Ilso A. Monteiro Vasques, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bálamo com o objetivo de aproximar o legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular.

Art. 2º - A Escola do Legislativo será subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bálamo e terá como atribuições oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Escola do Legislativo poderá atuar junto aos vereadores, aos servidores públicos, à comunidade escolar e outros segmentos da sociedade.

Parágrafo Único - Poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de seus objetivos.

Art. 4º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - Desenvolver atividade pedagógica de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

II - Realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições educacionais;

III - Realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania, inclusive edição de periódico, cartilha ou publicações com este fim;

IV - Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância.

DOS PROJETOS E DA DIREÇÃO

Art. 5º - A Escola do Legislativo terá três projetos pedagógicos básicos:

I - Projeto Capacitação Interna, que deverá disponibilizar atividades voltadas para a qualificação de servidores e agentes políticos;

II - Projeto Ponte, que deverá disponibilizar atividades voltadas para educação política de crianças e jovens;

III - Projeto Formação Cidadão, que deverá disponibilizar atividades voltadas para educação política e social da população.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora deverá editar Ato que regulamentará a estruturação funcional desses projetos.

Art. 6º - A Escola do Legislativo será dirigida por um coordenador e dois auxiliares, que deverão integrar o Quadro de Pessoal do Legislativo.

§ 1º - Será competência do coordenador:

I - Representar a Escola do Legislativo junto a entidades e instituições externas;

II - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo, orientar os serviços e projetos desenvolvidos e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas, além de propor convênios e contratos com entidades e instituições de ensino.

§ 2º - Será competência dos auxiliares:

I - Atuar conjuntamente com o coordenador no desenvolvimento dos projetos da Escola do Legislativo e representá-lo na ausência;

II - Buscar convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

III - Promover a elaboração e revisão periódica dos projetos pedagógicos.

§ 3º - Fica designado como coordenador da Escola do Legislativo o Diretor da Câmara, que não fará jus a nenhum acréscimo nos seus vencimentos.

§ 4º - Os servidores designados para atuarem como auxiliares da Escola do Legislativo farão jus de até 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, como adicional por exercício de função especial. Os auxiliares deverão ser designados por Ato da presidência da Câmara.

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por profissionais visitantes ou de instituições que tenham estabelecido parceria com a Câmara, de forma rotativa e de acordo com as necessidades dos projetos pedagógicos.

Parágrafo Único - São visitantes os professores ou palestrantes convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de caráter extraordinário.

Art. 8º - As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria.

Art. 9º - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Balsamo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações de periódicos e cartilhas, aquisições de material didático e pedagógico, de forma onerosa ou gratuita.

DOS CUSTOS

Art. 10º - Fica autorizado o gasto de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) para a Escola do Legislativo, distribuído conforme o Anexo I.

§ 1º - Este gasto, para o exercício de 2017, deverá constar no Plano Plurianual - Lei Municipal nº 2.128/2013, na Proposta Orçamentária da Câmara Municipal e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

§ 2º - Para os próximos exercícios, o gasto deverá ser apurado e especificado nas peças orçamentárias de cada período.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 31 de Agosto de 2016.

Mesa Diretora:

Ilso A. Monteiro Vasques – Presidente

Zilda Baesso Martins – Vice-Presidente

Maurício Antonio Saraiva – 1º Secretário

Rosimar P. Arone Garcia – 2º Secretário

ANEXO I

Programa: Escola do Legislativo

Objetivo: Aproximar o legislativo da comunidade através de projetos pedagógicos de educação política

Justificativa: Necessidade de capacitar jovens e agentes comunitários para exercerem sua cidadania de forma mais preparada

Público Alvo: Agentes políticos, servidores do legislativo, alunos de escolas e população em geral

Metas: 2017/100%

01 LEGISLATIVO

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

010100 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Legislativo

01 - 031 - Ação Legislativa

01 - 031 - Escola do Legislativo

Material de Consumo - R\$ 4.000,00

Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - R\$ 11.200,00

Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 24.800,00

TOTAL GERAL - R\$ 40.000,00